



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ATA DA SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS 03/2019-ABERTURA DE PROPOSTAS

Reunida a Comissão Permanente de Licitação, legalmente constituída, na sede da Prefeitura Municipal de Paripueira, Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000, para abertura das propostas das empresas habilitadas no certame, que tem por objeto **contratação de empresa de engenharia civil para continuação das obras de construção da creche pro infância, em Paripueira/AL**, conforme edital da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2019 e seus anexos.

A convocação para abertura das propostas, foi devidamente disponibilizada na imprensa oficial da União e do Estado de Alagoas, todos edição do dia 17 de outubro de 2019.

Presentes o Presidente da Comissão **José Valter de Lima** e os Membros: **Alex Santos Souza Leão** e **Raul Manuel Guerra Camboim**. O parecer técnico, ficará a cargo da engenheira municipal, **Débora Pereira de Gouveia**, CREA 0218155336.

Ausentes as empresas habilitadas.

Após análise das propostas apresentadas, foi observada a seguinte ordem de classificação:

- 1) **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 08.418.714/0001-26, valor global de R\$ 2.152.089,17;
- 2) **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 05.541.344/0001-21, valor global de R\$ 2.415.519,61.

Submetida a análise técnica, a engenharia emitiu o seguinte entendimento:

"Trata-se de parecer técnico solicitado a essa engenharia municipal, referente às propostas apresentadas pelas empresas participantes do procedimento licitatório da Concorrência N° 03/2019, para construção de uma creche pró infância, no Município de Paripueira/AL.

Em análise de documentação apresentada e em confronto com os termos do Edital de Licitação, essa engenharia opina sobre as empresas:

- 1) **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ 08.418.714/0001-26 e 2) **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE**, CNPJ 05.541.344/0001-21, tendo em vista que as duas empresas apresentaram itens de mesmo insumo com valores diferentes, devendo as empresas apresentarem as devidas correções para o menor valor ofertado nas composições, além de que as composições deverão apresentar o valor de mão de obra com e sem encargos sociais com valores distintos, visto que as leis sociais não podem ser iguais a zero."

Dessa forma, acolhendo o entendimento do setor técnico, decide a Comissão Permanente de Licitação:

- 1) Por baixar diligência, com fundamento no parágrafo 3° do art. 43 da LF 8.666/93 e entendimento pacificado do TCU, a exemplo (acórdão 1795/2015; acórdão 3615/2013;



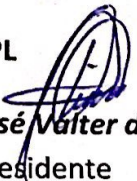
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

1811/2014, todos do plenário), para conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis as empresas: **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE**, para efetuarem as retificações indicadas pelas engenharia do Município, dentro dos limites admitidos no dispositivo legal retro mencionado e nos entendimentos do TCU.

Publique-se. Cumpra-se.

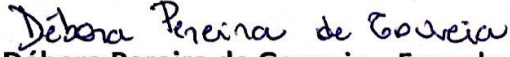
Paripueira/AL, 29 de outubro de 2019.

CPL


José Valtér de Lima
Presidente


Alex Santos Souza Leão
Membro


Raul Manuel Guerra Camboim
Membro


Débora Pereira de Gouveia
Débora Pereira de Gouveia – Engenheira Municipal